



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO E FÉRIAS REMUNERADAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a concessão do décimo terceiro subsídio e férias remuneradas aos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a partir da legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029.

Art. 2º Fica assegurado ao Vereador o recebimento de:

- I** - décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro do ano correspondente;
- II** - 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

Art. 3º No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago de forma proporcional ao parlamentar, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício da vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º O valor do décimo terceiro subsídio de que trata esta Lei corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro do ano correspondente.

§ 1º No caso em que suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, ainda que temporariamente, o valor do décimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício da vereança na Câmara Municipal, tendo por referência o subsídio do último mês.

§ 2º Para fins de pagamento de décimo terceiro subsídio a Vereador que esteja ou esteve em licença durante período do ano e sem direito à remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio do mês de dezembro do ano correspondente.

Art. 5º Para ter direito a férias, o Vereador deverá:

I - cumprir um período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato eletivo;

II - escolher, obrigatoriamente, para o gozo de férias, período previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares como recesso parlamentar.

§ 1º Havendo interesse do vereador e concordância da Presidência, as férias poderão ser parceladas em até dois períodos, sendo vedado período inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º As férias poderão ser interrompidas mediante convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 6º É vedado ao Vereador acumular férias ou negociar parte delas.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 7º A concessão de férias ao Vereador não é causa para a convocação de suplente.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 9º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, revogando-se as disposições em contrário.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposição dar cumprimento à obrigação assumida por esta Câmara Municipal no âmbito do Termo de Compromisso em Gestão, formalizado junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Procedimento Administrativo Finalístico nº 2025.0002.1499-01.

Segundo a Constituição Federal, em seus artigos 7º, VIII e XVII, e 39, §3º, todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito a férias anuais remuneradas e ao recebimento do décimo terceiro salário.

O presente projeto visa, portanto, regulamentar a aplicação do disposto na Constituição Federal aos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares, a partir da legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2029.

Ante o exposto, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição, esclarecendo que o projeto em tela está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a respeito da temática.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 29 de janeiro de 2025.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO.
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

CARGO	SALÁRIO (R\$)	PROVISÃO 13º	PROVISÃO FÉRIAS	PREVIDÊNCIA	TOTAL
PRESIDENTE	11.692,00	974,33	487,17	321,53	1.783,03
VEREADOR*	6.192,00	516,00	258,00	170,28	15.108,48
TOTAL MENSAL					16.891,51
TOTAL ANUAL					202.698,12

*Quantidade: 16

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2029			
DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2029 (R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.000.000,00	158.104,53	1,22
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200.000,00	44.593,59	2,03
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2030.			
DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2030 (R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.650.000,00	158.104,53	1,16
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.310.000,00	44.593,59	1,93
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2031.			
DOTAÇÃO	ORÇAMENTO PARA 2031 (R\$)	IMPACTO ANUAL (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANO (%)
3.1.90.11.00000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	14.332.500,00	158.104,53	1,10
3.1.90.13.00000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.425.500,00	44.593,59	1,84



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 29/01/2025 13:00

Checksum: **7857E00003F119B9DCB8616ED0A87A6782C61804C8D0F3E0E95DD773A14D4E7A**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 29/01/2025 13:05

Checksum: **28ECD0221CCF42A2A47249D72BB92CAD049338A3372D3EA62434FCE1B6FE898B**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 29/01/2025 14:20

Checksum: **D0AC2F6E6C5836D255CCF65AF626E106A951BC0BA0696FBC9AB329A04C62F6E8**

